



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Projeto de Lei do Poder Executivo nº 24/2019.

**Data:** 15 de maio de 2019.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2541/2013, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar, conforme específica”.

#### Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 30/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2019, cuja súmula **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2541/2013, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar, conforme específica.”**

Em sua justificativa, o Poder Executivo salienta que o Projeto 24/2019 é por Indicação do Vereador João Carlos Ferreira sobre o serviço de transporte escolar, e que visa compatibilizar o regramento referente ao transporte escolar privado dos Municípios de Campo Largo e Curitiba.

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 1. Parecer

A matéria é de competência das comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Sob a análise da iniciativa da proposta, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, e organização, permissão e fiscalização de serviço de transporte, encontrando amparo nos artigos 10, inciso I e IV da Lei Orgânica.

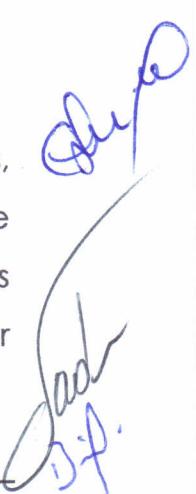
O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o artigo 17 da Lei Municipal 2541/2013 que prevê:

*"Artigo 17. A vida útil dos veículos utilizados no STEP é fixada em 10 (dez) anos para caminhoneta e micro ônibus e em 15 (quinze) anos para ônibus."*

E com a proposta do Projeto 24/2019 passará a vigorar o artigo 17 da Lei Municipal 2541/2013 com a seguinte redação:

*"Artigo 17. A vida útil no serviço do transporte escolar particular (STEP) é fixada em 15 anos para caminhonetes, micro ônibus, ônibus, mediante vistoria e aprovação de suas perfeitas condições de circulação."*

Desta forma, muda a exigência de vida útil dos veículos, caminhonetes e micro ônibus, de 10 (dez) anos para 15 (quinze) anos, e manteve 15 (quinze) anos para ônibus, com o fim de compatibilizar as normas do Município de Campo Largo com Curitiba e assim, não penalizar os prestadores de transporte que trafegam entre os dois Municípios.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## 2. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 24/2019.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

As Comissões, em reunião realizada no dia 15 de maio de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 24/2019, no âmbito destas Comissões.

Sala das Comissões, 15 de maio 2019.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

  
**BENTO VIDAL**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Rosicleia Oliveira*

**ROSICLEIA OLIVEIRA**  
Presidente

*João Carlos Ferreira*  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
Relator

*Tadeu de Paula*  
**TADEU DE PAULA**  
Membro